

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Obs- vações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar		Total
			Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	— 290 249	— — —	— — —		0
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	0	0	3	3	Dotação global.
Operário semiqualficado	Encarregado	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	2	3	Dotação global.
		Operário	249	259	269	280	—	—	—	—	—	0	0	2	2
	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228					

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Eduardo Manuel Ribeiro Carvalho Marquês*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

Aviso n.º 3825/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificidades previstas no Código do Trabalho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Ermelinda Jesus Gonçalves Gaspar, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, pelo período de um ano, com data de início de 11 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Jaime Pereira Garcia*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA

Aviso n.º 3826/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em execução do que foi deliberado pela Junta de Freguesia em sua reunião de 14 de Abril de 2005 e pela Assembleia de Freguesia de Cabrela em sua sessão de 22 de Abril de 2005, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos.

Para constar e devidos efeitos se publicam as alterações e se republica na totalidade o referido Regulamento.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Joaquim Isidoro Miguéns de Abreu Bastos*.

Alteração ao Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos

Nota justificativa

Para suprir algumas carências de ordem económica que persistem em se manter nos escalões etários da população mais envelhecida da nossa freguesia e face às pensões extremamente baixas que recebem, a Junta de Freguesia na sua reunião de 14 do corrente deliberou, por unanimidade, alargar o apoio que vem sendo dado aos beneficiários da segurança social com pensões até 275 euros mensais, pelo que se propõe que seja alterado o Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos aprovado por deliberações tomadas pela Junta de Freguesia em reunião de 27 de Novembro de 2003 e pela Assembleia de Freguesia em sessão de 30 de Dezembro de 2003, passando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

2 — Os pensionistas podem beneficiar do apoio na área da saúde (comparticipação das despesas na aquisição de medicamentos) e da habitação (encargos com água e electricidade).

4 — O apoio a extractos sociais desfavorecidos tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento da freguesia gerido pelo executivo da Junta destinada a suportar as despesas necessárias ao desenvolvimento da intervenção (apoio a despesas com a saúde, água e electricidade).

Artigo 2.º

Objectivos

2.2 — Na área das despesas com a habitação:

- a) Apoiar nos gastos com o consumo de água e tentar disciplinar a sua utilização de um modo racional;
- b) Para além do apoio financeiro no consumo de energia eléctrica, incentivar os beneficiários a serem mais organizados no seu uso doméstico.

Artigo 3.º

Conceitos para atribuição do apoio

3 — São consideradas despesas de água e energia eléctrica, as que resultarem do consumo doméstico, e constarem de documento autenticado emitido pelas entidades responsáveis pelo fornecimento (Câmara Municipal e Electricidade de Portugal — EDP).

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

b) Uma comparticipação de 100 % das despesas suportadas com o fornecimento de água para uso doméstico desde que o consumo do agregado familiar respectivo não exceda os 5 m³ mensais.

c) Uma comparticipação de 50 % das despesas suportadas com o fornecimento de energia eléctrica para uso doméstico desde que o consumo do agregado familiar respectivo não exceda os 20 euros mensais.

3 — A comparticipação será paga após apresentação da receita médica e do recibo passado pela farmácia bem como dos recibos emitidos pelas entidades fornecedoras de água e energia eléctrica.

Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos

Introdução

Apresentando a população da nossa freguesia um índice de pessoas com mais de 50 anos bastante elevado e onde grande parte se encontra na situação de reformados, a Junta, atenta a este fenómeno e consciente das necessidades de ordem económica que os idosos enfrentam no decorrer do seu dia a dia (face às pensões de reforma extremamente baixas que recebem) alguns com a sua saúde debilitada, origina que parte significativa das suas pensões seja gasta na aquisição de medicamentos.

Face a esta realidade, a Junta de Freguesia na sua reunião de 27 de Novembro passado submeteu o Regulamento para apreciação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e deliberado apresentar para aprovação da Assembleia de Freguesia, em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Regulamento de Apoio a Extractos Sociais Desfavorecidos, define as regras de atribuição de subsídios na ajuda de aquisição de medicamentos e pode ser alterado pela Junta, caso se venha a verificar situações que o justifiquem.

A Junta, não pode nem pretende substituir o Estado no dever que este tem para com a comunidade na satisfação das suas necessidades de ordem social, protegendo especialmente os mais idosos que são aqueles que menos recursos financeiros auferem, mas pode e deve, dentro das suas limitadas competências executivas e financeiras, contribuir de forma a que possa amenizar as dificuldades que muitos deles passam e proporcionar-lhes uma velhice digna e respeitada.

Artigo 1.º

1 — Pelo presente Regulamento é criado o apoio a extractos sociais desfavorecidos, dirigido a munícipes idosos residentes na freguesia de Cabrela, que se encontrem em situação de comprovada carência sócio-económica e que sejam pensionistas.

2 — Os pensionistas podem beneficiar do apoio na área de saúde (comparticipação das despesas na aquisição de medicamentos) e da habitação (encargos com água e electricidade).

3 — Este Regulamento define as regras, os princípios e procedimentos a que devem obedecer os pensionistas.

4 — O apoio a extractos sociais desfavorecidos tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento da freguesia gerido pelo executivo da Junta, destinada a comparticipar as despesas necessárias ao desenvolvimento da intervenção (apoio a despesas de saúde, água e electricidade).

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do apoio a extractos sociais desfavorecidos:

- Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas concretas e positivas;
- Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento;
- Colmatar e minimizar lacunas existentes no âmbito das respostas sociais de carácter nacional.

2 — É objectivo específico do apoio a extractos sociais desfavorecidos:

2.1 — No sector da saúde:

- Diminuir a percentagem de despesas com medicamentos no orçamento do pensionista;
- Garantir que nas despesas regulares com a saúde prescritas pelo médico de família através de receituário, contribua e se torne como indispensável para a sua qualidade de vida.

2.2 — Na área das despesas com a habitação:

- Apoiar nos gastos com o consumo de água e tentar disciplinar a sua utilização de um modo racional;
- Para além do apoio financeiro no consumo de energia eléctrica, incentivar os beneficiários a serem mais organizados no seu uso doméstico.

Artigo 3.º

Conceitos para atribuição do apoio

1 — Considera-se agregado familiar, para além do pensionista directo, o cônjuge ou a pessoa que vive com o pensionista, em união de facto, mediante declaração da Junta.

2 — São despesas de saúde as consideradas pelo médico de família como indispensáveis, sujeitas actualmente à escala de tributação de 5 % de IVA.

3 — São consideradas despesas de água e energia eléctrica, as que resultarem do consumo doméstico, mediante documento autenticado emitido pelas entidades responsáveis pelo fornecimento (Câmara Municipal e Electricidade de Portugal — EDP).

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Os beneficiários do apoio terão direito a:

- Serem subsidiados em 50 % das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos sempre que estes sejam considerados pelo médico de família como indispensáveis e sujeitos actualmente à taxa de 5 % de IVA;
- Uma comparticipação de 100% das despesas suportadas com o fornecimento de água para uso doméstico desde que o consumo do agregado familiar respectivo não exceda os 5 m³ mensais;
- Uma comparticipação de 50 % das despesas suportadas com o fornecimento de electricidade para uso doméstico desde que o consumo do agregado familiar respectivo não exceda 20 euros mensais.

2 — Cada pensionista beneficiará de uma comparticipação por mês.

3 — A comparticipação será paga após a apresentação de receita médica e do recibo passado pela farmácia, bem como dos recibos emitidos pelas entidades fornecedoras de água e energia eléctrica.

Artigo 5.º

Concessão do apoio

1 — A concessão do apoio ao pensionista depende, cumulativamente, dos seguintes requisitos em cada relação a cada requerente:

- Ser residente na área da freguesia de Cabrela há pelo menos dois anos;
- Encontrar-se em situação de comprovada carência económica.

Artigo 6.º

Constituição do processo

1 — Os documentos necessários à constituição do processo são os seguintes:

- Inscrição na Junta de Freguesia através de impresso próprio;
- Fotocópias do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e de pensionista;
- Declaração de rendimentos referentes ao ano anterior (IRS);
- Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças;
- Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar há mais de dois anos e a sua composição;
- Documentos comprovativos referentes a despesas regulares (mensais) de saúde, bem como de água e energia eléctrica.

Artigo 7.º

Análise social

1 — A Junta de Freguesia de Cabrela, através do seu executivo, procederá à análise dos requerimentos apresentados, emitindo parecer sobre deferimento do pedido no prazo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo.

Artigo 8.º

Penalizações

1 — Os munícipes que pratiquem fraudes das quais tenham resultado atribuição de apoio no âmbito do programa, terão que repor os subsídios concedidos.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação do executivo da Junta, mediante propostas devidamente fundamentadas.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 3827/2005 (2.ª série) — AP. — *Atribuição mérito excepcional.* — A Junta de Freguesia de Campanha, na sua reunião de 30 de Março de 2005, deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 5 e alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 Maio, atribuir a menção de mérito excepcional, para efeito de redução do tempo de serviço com consequência na progressão da carreira, aos funcionários:

Gracinda da Silva Moreira Augusto — auxiliar dos serviços gerais.
Alfredo Faria Ferreira — assistente administrativo principal.

A atribuição de mérito fundamenta-se no desempenho, dedicação, profissionalismo, disponibilidade, zelo e assiduidade que estes funcionários revelaram e revelam no desempenho das suas funções nesta autarquia, há mais de 25 anos. Estes funcionários sempre demonstraram grande correcção e educação quer com os seus colegas quer com todos os autarcas que ao longo do tempo passaram por esta autarquia.

Nestes termos, a funcionária Gracinda da Silva Moreira Augusto, actualmente posicionada no escalão 6 do índice 184 do sistema retributivo passa para o escalão 8, índice 214, da respectiva carreira.

O funcionário Alfredo Faria Ferreira — assistente administrativo principal, posicionado no escalão 5, índice 269, passa para o escalão 6, índice 290, da referida carreira.

Ratificada na Assembleia de Freguesia de Campanhã na reunião de 15 de Abril de 2005.

20 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA

Aviso n.º 3828/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo certo com Francisco Amadeu Crujeira Caixeiro, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 434,51 euros, com início em 20 de Abril 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005 — A Presidente da Junta, *Célia Maria de Carvalho Ildefonso*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 3829/2005 (2.ª série) — AP. — Quadro do pessoal contratado da Junta de Freguesia de Custóias, aprovado em Assembleia de Freguesia na sua reunião de 28 de Abril de 2004, sob proposta do executivo, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, artigo 17.º, n.º 2, alínea n):

Quadro de pessoal em vigor

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Providos	Vagos	Total
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	—	2	0	2

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

Aviso n.º 3830/2005 (2.ª série) — AP. — Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Custóias, aprovado em Assembleia de Freguesia na sua reunião de 28 de Abril de 2004, sob proposta do executivo, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, artigo 17.º, n.º 1, alínea m), e artigo 34.º, n.º 5, alínea a):

Quadro de pessoal em vigor

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Providos	Vagos	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assist. ad. especialista	1	0	1
		Assist. ad. principal	0	0	0
		Assist. administrativo	2	0	2
Auxiliar	Coveiro	—	2	0	2
	Tractorista	—	0	1	1
	Aux. serv. gerais	—	1	2	3
	Cant. limpeza	—	(a) 10	0	10
	Aux. administrativo	—	1	0	1
Operário	Operário qualificado	Principal	0	2	2
		Operário	0	3	3

(a) Lugares criados a extinguir quando vagarem.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.